



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 32/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 35/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência dos valores repassados pelo Município de Floresta ao Instituto de Previdência de Floresta - FLORESTAPREV, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fundo Previdenciário do Município de Floresta – FLORESTAPREV, vinculado à Prefeitura Municipal de Floresta – PE, deverá divulgar mensalmente, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo e em local de fácil acesso ao público, os valores efetivamente repassados ao referido regime.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Floresta – PE deverá encaminhar à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório contendo os valores repassados ao FLORESTAPREV no respectivo período.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá compreender:

- I – o valor total do repasse patronal mensal;
- II – a alíquota suplementar, quando houver;
- III – eventuais valores relativos a parcelamentos de débitos;
- IV – informações sobre a destinação dos recursos, discriminando investimentos, pagamento de benefícios e demais despesas operacionais.

Art. 3º Os relatórios deverão ser elaborados de forma clara e objetiva, contendo cópias dos comprovantes correspondentes aos valores informados, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 do mês subsequente a cada trimestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de junho de 2025.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente